



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI N° 1.791, DE 2019**

Apresentação: 08/11/2023 12:46:13.203 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 1791/2019  
SBT-A n.1

Acrescenta os arts. 8º-E e 8º-F à Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobrás, incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei modifica a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobrás, incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

**Art. 2º** A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a viger acrescida dos seguintes arts. 8º-E e 8º-F:

“**Art. 8º-E.** São assegurados os direitos dos empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobrás, que forem desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização, podendo ser lotados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, sem prejuízo dos seus direitos e conquistas adquiridos, quando não houver a opção de os empregados permanecerem nos quadros da empresa adquirente.

**Art. 8º-F.** Os contratos firmados pela União e empresas adquirentes deverão dispor de cláusulas específicas referentes à manutenção de postos de trabalho, com garantia de preservação dos direitos e condições de trabalho conquistados, incluídos os direitos de natureza econômica, assegurando aos empregados a opção de permanecerem nos quadros da empresa.”



\* C D 2 3 4 9 8 5 6 1 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

**Deputado RUI FALCÃO**  
Presidente

Apresentação: 08/11/2023 12:46:13.203 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 1791/2019

**SBT-A n.1**



\* C D 2 3 3 4 9 8 5 6 1 2 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234985612000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão